

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.812, DE 2020

Institui a Ordem do Mérito do Profissional e do Prestador de Serviço Considerados Essenciais Para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública e à Manutenção da Ordem.

Autor: Deputado ALEX SANTANA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.812, de 2020, institui a Ordem do Mérito do Profissional e do Prestador de Serviço Considerados Essenciais Para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública e à Manutenção da Ordem, conforme descreve a ementa e nos termos do art. 1º.

O art. 2º, em seu *caput*, especifica que “a Ordem do Mérito do Profissional e do Prestador de Serviço Considerados Essenciais Para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública e à Manutenção da Ordem será concedida como homenagem e reconhecimento, a profissionais e prestadores de serviços que se destacaram ou se distinguiram por contribuições relevantes ou serviços notáveis prestados ao país, por sua atuação profissional, intelectual ou institucional, no enfrentamento de doenças e à manutenção da ordem pública”.

No art. 3º, há um rol exemplificativo de profissionais potenciais recebedores da referida ordem: “I - médicos; II - enfermeiros; III - fisioterapeutas; IV - psicólogos; V - assistentes sociais; VI - policiais federais, civis, militares e membros das Forças Armadas; VII - bombeiros militares; VIII - agentes de fiscalização; IX - agentes comunitários de saúde; X - agentes de



* CD249850716000 *

combate às endemias; XI - técnicos de enfermagem; XII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; XIII - coveiros e trabalhadores de serviços funerários e de autópsia; XIV - profissionais de limpeza; XV - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; XVI - cirurgiões-dentistas; XVII - motoristas de ambulância; XVIII - motoristas e cobradores do sistema público de transporte coletivo urbano; XIX - guardas municipais; e XX - outros profissionais e prestadores de serviços definidos como essenciais por lei ou ato da Administração Pública e aqueles que trabalhem ou venham a trabalhar em unidades de saúde na vigência de período declarado como de emergência, em razão de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas, com ou sem isolamento social em qualquer nível e que mantenham ou tenham mantido contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco à saúde ou a integridade física". Podem ser condecoradas, igualmente, instituições públicas e privadas, de acordo com o parágrafo único do art. 2º.

Pelo art. 4º, a Ordem estabelecida apresenta cinco classes de comenda, para pessoas físicas: "I – Grã-cruz; II – Grande-oficial; III – Comendador; IV – Oficial; e V – Cavaleiro". Para pessoas jurídicas, não há divisões equivalentes. Segundo o art. 6º, "decreto e demais atos do Poder Executivo regulamentarão a concessão da Ordem do Mérito do Profissional e do Prestador de Serviço Considerados Essenciais Para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública e à Manutenção da Ordem".

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva delas e sob regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.812, de 2020, do Senhor Deputado Alex Santana, institui a Ordem do Mérito do Profissional e do Prestador de Serviço



* C D 2 4 9 8 5 0 7 1 6 0 0 0 *

Considerados Essenciais Para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública e à Manutenção da Ordem. Estabelece que a comenda pode ser conferida a pessoas físicas e jurídicas. Lista em rol exemplificativo profissionais que podem ser enquadrados na homenagem, bem como cinco classes de premiação, válidas apenas para as pessoas físicas: “I – Grã-cruz; II – Grande-oficial; III – Comendador; IV – Oficial; e V – Cavaleiro”. O art. 6º estabelece que “decreto e demais atos do Poder Executivo regulamentarão a concessão da Ordem do Mérito do Profissional e do Prestador de Serviço Considerados Essenciais Para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública e à Manutenção da Ordem”.

O Projeto de Lei busca, portanto, criar Ordem do Mérito a ser conferida pelo Poder Executivo. Tais comendas de natureza cultural, no entanto, podem ser criadas apenas para serem conferidas pela própria Câmara dos Deputados (ou, eventualmente, pelo Congresso Nacional), sendo a única proposição regimentalmente possível para essa finalidade cultural o Projeto de Resolução, que é analisado, no mérito cultural, não pelas comissões permanentes, mas pela Mesa Diretora.

Por isso, em que pesa a relevância da iniciativa, não temos outra opção senão rejeitar a proposição legislativa e sugerir que o Autor a reapresente sob a forma de Projeto de Resolução, para que a Ordem em questão seja apreciada pela Mesa Diretora e, após a devida tramitação, possa ser conferida pela Câmara dos Deputados (ou pelo Congresso Nacional) — e não pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.812, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ALICE PORTUGAL
 Relatora



* C D 2 4 9 8 5 0 7 1 6 0 0 0 *